

PORTARIA RE Nº 54/2013

“Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão para apuração de fatos, conforme Ofício enviado pela Direção do CETEC”.

O Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, Professor Dr. Reginaldo da Silva, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Estatuto e no Regimento Geral da Instituição; e

Considerando que deve ser garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988; e

Considerando a edição e vigência da Resolução RE nº 44/2012 que dispõe sobre o processo administrativo disciplinar na Fundação Educacional de Barretos:

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de eventual responsabilidade pelos fatos denunciados como desatendimento ou transgressão disciplinar (infração disciplinar) no Ofício enviado pela Direção do CETEC em anexo, em face do funcionário José Antonio Meireles, e especificamente pelos fatos indicados a seguir:

- I- Desatendimento ou transgressão, mediante conduta pessoal, do compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Fundação Educacional de Barretos (art. 106 do Regimento Geral do UNIFEB);*
- II- Desatendimento ou transgressão, mediante conduta pessoal, do compromisso formal de respeito à dignidade acadêmica (art. 106 do Regimento Geral do UNIFEB);*
- III- Desatendimento ou transgressão, mediante conduta pessoal, do compromisso formal de respeito às normas contidas na legislação do ensino e no Regimento Geral do UNIFEB (art. 106 do Regimento Geral do UNIFEB);*
- IV- Desatendimento ou transgressão, mediante conduta pessoal, do compromisso formal de respeito a qualquer disposição explícita no Regimento Geral do UNIFEB (art. 115 do Regimento Geral do UNIFEB);*
- V- Prática de atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da FEB (art. 115, parágrafo único do Regimento Geral do UNIFEB).*

Artigo 2º. A Comissão deve responder, de maneira objetiva (sim ou não), relativamente a cada desatendimento ou transgressão (infração disciplinar) acima apontada:

I - Quanto à materialidade:

a. Está comprovada a ocorrência transgressão ou infração disciplinar apontada?

II- Quanto à autoria:

a. Está comprovado que o acusado praticou a transgressão ou infração disciplinar apontada?

III- Quanto à participação do acusado:

a. A ação do acusado foi voluntária?

b. A participação do acusado na ocorrência da transgressão ou infração disciplinar foi de menor importância?

IV- Quanto ao resultado:

a. O acusado sofreu ou visava sofrer vantagem objetiva ou material para si ou para outrem da ocorrência da transgressão ou infração disciplinar?

b. O acusado sofreu ou visava sofrer vantagem subjetiva ou imaterial para si ou para outrem da ocorrência da transgressão ou infração disciplinar?

V- Quanto à responsabilização ou não:

a. O acusado deve ser condenado pela transgressão ou infração disciplinar?

VI- Quanto ao dolo:

a. Está comprovado que o acusado tinha a intenção de transgredir ou de cometer a infração disciplinar?

b. Em caso negativo, está comprovado que o acusado embora não tivesse a intenção de provocar a ocorrência do desatendimento, transgressão ou infração disciplinar admitia essa possibilidade?

VII- Quanto ao dano ou prejuízo:

a. A irregularidade provocou dano ou prejuízo à FEB?

b. O dano provocado à FEB pela ocorrência do desatendimento, transgressão ou infração disciplinar pode ser objetivamente mensurado?

VIII- Quanto ao enquadramento:

a. Qual é o enquadramento da conduta do acusado na legislação aplicável e, em especial, no Estatuto, Regimento Geral, e demais normas da FEB?

b. Qual ou quais a(s) penalidade(s) cabível(is)?

Artigo 3º - Designar e nomear os integrantes da Comissão Processante, composta por três membros, da Instituição: Prof. Dr. Geraldo Nunes Correa, Srta. Adriana Aparecida Moura, Sr. Kleber Luiz Luz Barbosa, todos integrantes do Quadro do UNIFEB, nomeando como presidente o Sr. Kleber Luiz Luz Barbosa.

Parágrafo Único. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, “in continenti”, dos termos desta Portaria, para que deem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado.

Artigo 4º. Determinar a citação do funcionário mencionado no artigo 1º para que tome conhecimento do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para a sua inquirição, cientificando-o de que o seu não comparecimento no dia e horário designado implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º - Faculta-se a apresentação de defesa no prazo de 10 dias, a contar da data da inquirição, oportunidade em que deverá indicar as provas que desejar produzir, justificando-as, sob pena de preclusão;

§ 2º - A mencionada citação a que se refere o caput, deverá se realizar pessoalmente, pelo secretário (a), ou por Carta “AR” – Aviso de Recebimento devendo ainda, constar data e horário em que deverá comparecer perante o UNIFEB, em local a ser designado pela Comissão Processante, com a finalidade de ser inquirida.

§ 3º - Toda e qualquer defesa ou manifestação do funcionário deverá ser feita por escrito e protocolizada junto à Reitoria.

Artigo 5º - Determinar a autuação da Portaria e do Termo de Denúncia de Infração Disciplinar e o registro do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverão manifestar-se na primeira oportunidade em que intervenham nos autos.

Artigo 6º - O processo administrativo ora instaurado será processado pela Comissão Processante até o relatório final, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras medidas necessárias.

Artigo 7º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços dos funcionários do UNIFEB, de acordo com sua necessidade.

Artigo 8º- A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão do processo e apresentação do relatório final ao Reitor.

Artigo 9º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barretos, 5 de novembro de 2013.

Prof.Dr. Reginaldo da Silva
Reitor UNIFEB

Registrada na Secretaria da Reitoria do Centro Universitário da FEB na data supra.